



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.213/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 04/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 517/520v, publicado no "DOC" de 16/06/2020, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.041.524 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **REINALDO CESAR DO CARMO**, CPF 221.963.312-87, PREFEITO, à época, com endereço à TRAVESSA PIO BURGARELLE, N. 33, N S APARECIDA, CARATINGA/MG, CEP 35.300-177, no valor histórico total de R\$ 59.492,47 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado: 1) R\$ 2.273,66 (dois mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), em função dos rendimentos auferidos sobre o capital repassado. (fls. 211, 222/229); 2) R\$ 57.218,81 (cinquenta e sete mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), diante da ausência de prestação de contas relativo aos recursos recebidos e pelos pagamentos realizados sem qualquer demonstração da efetiva realização das despesas, além da inexecução total das obras constantes do plano de trabalho do Convênio n. 347/2003. (fls. 37). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 479.188,63** (quatrocentos e setenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de junho de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.213/2021
PROCESSO: 1.041.524
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 04/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: REINALDO CESAR DO CARMO
CPF: 221.963.312-87

Restituição aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais em função dos rendimentos auferidos sobre o capital repassado. (fls. 211, 222/229)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 2.273,66

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/12/2003	R\$ 369,33	2,5756167	R\$ 951,25	212,0 %	R\$ 2.016,65	R\$ 2.967,90
31/01/2004	R\$ 532,91	2,5617834	R\$ 1.365,20	211,0 %	R\$ 2.880,57	R\$ 4.245,77
29/02/2004	R\$ 458,17	2,5406950	R\$ 1.164,07	210,0 %	R\$ 2.444,55	R\$ 3.608,62
31/03/2004	R\$ 443,85	2,5308252	R\$ 1.123,31	209,0 %	R\$ 2.347,72	R\$ 3.471,03
30/04/2004	R\$ 222,15	2,5164810	R\$ 559,04	208,0 %	R\$ 1.162,80	R\$ 1.721,84
31/05/2004	R\$ 133,78	2,5062058	R\$ 335,28	207,0 %	R\$ 694,03	R\$ 1.029,31
30/06/2004	R\$ 76,64	2,4962208	R\$ 191,31	206,0 %	R\$ 394,10	R\$ 585,41
31/07/2004	R\$ 36,83	2,4838022	R\$ 91,48	205,0 %	R\$ 187,53	R\$ 279,01

Valor devido: R\$ 17.908,89

Restituição aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais diante da ausência de prestação de contas relativo aos recursos recebidos e pelos pagamentos realizados sem qualquer demonstração da efetiva realização das despesas, além da inexecução total das obras constantes do plano de trabalho do convênio.(fls. 37)

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
09/12/2003	R\$ 57.218,81	2,5756167	R\$ 147.373,72	213,0 %	R\$ 313.906,02	R\$ 461.279,74

Valor devido: R\$ 461.279,74

Valor histórico total devido: R\$ 59.492,47

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 479.188,63

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art.

1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.